



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010006958/11	27/12/2011 14:31:15	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00110499-1 / PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS	2.2 CPF/CNPJ: 18.306.670/0001-04	
2.3 Endereço: PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.928-000
2.8 Telefone(s): (37) 3433-1228	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro: Folha: Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0450	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0252	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0252
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,0252
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	356.530	7.767.468
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de ponte			0,0252
Total				0,0252
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em atendimento ao requerimento da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, eu, Fabrício Amorim Ribeiro, Engenheiro Florestal, portador do CREA n.º 89.197/D, lotado no Núcleo de Regularização Ambiental de Arcos, estive no dia 18 de janeiro de 2012, no local acima citada, onde constatei o seguinte:

Da Vistoria

- O local vistoriado tem como referência as coordenadas planas UTM 23K 356330 e 7767468;
- Trata-se de uma estrada rural, sendo um acesso alternativo ao povoado denominado Leites;
- Existe um curso d'água, denominado Córrego Grande, que passa pela estrada, não sendo possível a passagem de veículos;
- A passagem pelo Córrego Grande só é realizada por animais ou pedestres, que adentram pelo leito do curso d'água;
- A Prefeitura de São Roque de Minas pretende construir uma ponte sobre o Córrego Grande para facilitar o acesso de veículos no local, o que diminuiria a distância entre o município de São Roque de Minas e o povoado dos Leites bem como às cidades de Tapira e Araxá;
- Para construção da ponte haverá supressão vegetação nativa na área de preservação permanente do curso d'água;
- Em consulta ao site de Biomas do IBGE, constatamos que o local está inserido no Bioma Cerrado;
- O local requerido para intervenção se localiza a uma distância de 2.400 metros do Parque Nacional da Serra da Canastra, estando portanto na Zona de Amortecimento da referida Unidade de Conservação;
- Em consulta ao Zoneamento Ecológico e Econômico de MG, o local está inserido em uma região de muito baixa para prioridade em conservação e baixa vulnerabilidade natural;
- Considerando que a largura da ponte é de 4,20 metros, conforme projeto apresentado junto ao processo, a intervenção na APP (30 metros) será em uma área de 126 m² (0,0126 ha) em cada margem do curso d'água, totalizando 252 m² (0,0252 ha);
- Considerando que o Córrego Grande apresenta largura inferior a 10 metros de largura, e que o projeto da ponte tem 18 metros de largura, a ponte poderá ser construída com os pilares fora do leito do curso d'água;
- Foi estimado um rendimento de 1,00 m³ de lenha nativa;
- Como medidas mitigadoras e compensatórias, foi apresentado pela Prefeitura de São Roque de Minas utilização de barreiras de proteção e técnicas de conservação do solo e das águas a fim de evitar carreamento do solo, blocos, fragmentos de rocha nos curso d'água; será realizado monitoramento durante o período das obras para evitar erosões e o carreamento de sedimentos para área úmida adotando medidas preventivas; caso haja necessidade de remoção de solo para uso na construção, o mesmo será retirado fora da Área de Preservação Permanente; recuperação da área através do plantio de mudas e gramíneas para auxiliar na recomposição do local;

Do parecer

- De acordo com o artigo 13 da Lei 14.309/02 "A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto".
- De acordo com o Artigo 10 da Resolução CONAMA 369/06, o órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em Área de Preservação Permanente;
- A referida obra se enquadra no inciso I.b do artigo 2 da Resolução CONAMA 369/06, onde é definido como Utilidade Pública: "b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;"

Conclusão

Considerando que as obras de infraestrutura são definidas como sendo de utilidade pública, conforme Resolução CONAMA 369/06; Concluímos que seja viável a emissão de autorização para intervenção em APP em uma área de 252 m² (0,0252 ha). Deverá ser firmado um Termo de Compromisso Unilateral por parte do empreendedor para assegurar a execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Validade do DAIA: 02 anos

Utilização de barreiras de proteção e técnicas de conservação do solo e das águas a fim de evitar carreamento do solo, blocos, fragmentos de rocha nos curso d'água; será realizado monitoramento durante o período das obras para evitar erosões e o carreamento de sedimentos para área úmida adotando medidas preventivas; caso haja necessidade de remoção de solo para uso na construção, o mesmo será retirado fora da Área de Preservação Permanente; recuperação da área através do plantio de mudas e gramíneas para auxiliar na recomposição do local.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 18 de janeiro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER